
Processo () Parte () Advogado ()

Único

Antigo

Execução

CDA

Número

0044267-89.2012.8.17.0001



Consultar

▼ 1º GRAU - Físico

()

0044267-89.2012.8.17.0001

Orgão Julgador Vigésima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Classe CNJ Procedimento Comum

Assunto(s) CNJ DPVAT.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

Autor Edjane Bezerra de Moraes

Advogado Paulo Roberto Fernandes Pinheiro

Advogado Águeda Fabiana de Almeida Valença

Réu SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado JOÃO BARBOSA

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

13/06/2018 09:31 Arquivado Definitivamente Definitivo - Definitivo

- 09/04/2018 13:22** Registro e Publicação de Sentença - DJe NÂº: 78/2018 Data PublicaÃ§Ã£o: 27/04/2018
(Clique para expandir) ... o o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com supedâneo no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, entretanto, suspendo a sua exigibilidade ante a gratuidade concedida. Após o trânsito em julgado, não havendo mais requerimentos, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Recife, 09 de abril de 2018. Nehemias de Moura Tenório Juiz de Direito 1 Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa. -----
----- 08
- 09/04/2018 12:50** Extinção do processo com resolução do mérito por improcedência
(Clique para expandir) ... o o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com supedâneo no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, entretanto, suspendo a sua exigibilidade ante a gratuidade concedida. Após o trânsito em julgado, não havendo mais requerimentos, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Recife, 09 de abril de 2018. Nehemias de Moura Tenório Juiz de Direito 1 Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa. -----
----- 08
- 14/03/2018 08:24** Conclusos Sentença - Sentença
- 14/03/2018 08:21** Juntada de Mandado Cumprido Negativamente - Mandado Cumprido Negativamente

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audienciadigital/xhtml/acessoAudiencias.xhtml?npu=00442678920128170001>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.